

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 124.312

ENTIDADE: Companhia de Armazéns Gerais e Entreposto do Acre - CAGEACRE

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Companhia de Armazéns Gerais e Entreposto do

Acre, exercício 2016

RESPONSÁVEL: Daniel dos Santos Lopes e Silva

PROCURADOR: -

RELATORA: Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia

ACÓRDÃO Nº 11.207/2019

PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Companhia de Armazéns Gerais e Entreposto do Acre - CAGEACRE. Regular com Ressalva. Notificar o Diretor-Presidente e o Contador à época. Arquivar.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, acordam os Membros do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, em:

1) Pelo julgamento da Prestação de Contas como REGULAR COM RESSALVA, com fulcro no artigo 51, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, de responsabilidade do Sr. Daniel dos Santos Lopes e Silva, Presidente da CAGEACRE, à época, valendo como ressalvas: a) Ausência de documentos comprobatórios que validem os registros contábeis da conta "imóveis", e b) Não ter encaminhado as informações ao sistema LICON relativas ao "chamamento público" e "contrato nº 01/2016" no momento oportuno; 2) Notificar os Senhores Daniel dos Santos Lopes e Silva e Gerôncio Rodrigues Maia Filho, Diretor-Presidente e Contador

Processo Nº 124.312

Acórdão nº 11.207/2019/Plenário

Pág. 1 de 9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

respectivamente à época da Companhia de Armazéns Gerais e Entreposto do Acre - CAGEACRE do resultado desta decisão, e 3) Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos Autos.

Rio Branco, 11 de abril de 2019.

Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias Conselheiro-Presidente

> Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia Conselheira-Relatora

Cons. José Augusto Araújo de Faria

Cons. Valmir Gomes Ribeiro

Cons. Ronald Polanco Ribeiro

Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

Cons.^a Maria de Jesus Carvalho de Souza Conselheira-Substituta

> Sérgio Cunha Mendonça Procurador-Chefe do MPC